

**Convênio de Cooperação Mútua que entre si
celebram o MUNICÍPIO DE IGACI/AL e
ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS DE
PALMEIRAS DOS ÍNDIOS/AL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IGACI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.228.375/0001-92, com sede na Praça Antonio Toledo, nº 198, Centro Igaci, Alagoas, por seu representante legal **OLIVEIRO TORRES PIANCÓ**, brasileiro, casado, Médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.076.624-34 e RG nº 1.070.338 SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado Coité das Pinhas, Zona Rural, Igaci, Alagoas, doravante denominado simplesmente de **1º CONVENIENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL**, Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.236.717/0001-70, sediada na Rua José Amaral, nº 640, Bairro Paraíso, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato, representada por seu Presidente **KLEBSON SOUZA AGUIAR**, casado, religioso, portador do RG.: 1554443 e inscrito no CPF/MF nº 030.658.914-17, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos do que dispõem a Lei nº 8.666/93, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

E aplicáveis ao termo as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços dos bombeiros civis em eventos públicos realizado pelo Município de Igaci/AL.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

PARAGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

- I – Manter a regularidade no pagamento quando da prestação dos serviços;
- II – Solicitar previamente os serviços sempre que necessário, informando o número de bombeiros civis a ser utilizado em cada evento;
- III – Pagar o valor de R\$ 100,00 (cem reais), equivalente a diária de cada bombeiro solicitado, mediante depósito bancário na Agência nº 8135-3; Conta Corrente nº 541-X, Banco do Brasil.

PARAGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL

- I – A prestação de serviços de prevenção de incidentes e atendimento de urgência e emergência.



II – O compromisso de cumprir fielmente aos horários acordados, mantendo sempre a postura e fazendo da melhor maneira o trabalho que lhe é atribuído, nos termos da Lei Estadual nº 7.410/2012.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste convênio ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este convênio.

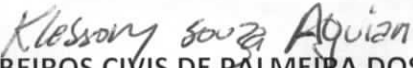
CLAUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Igaci, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para que produzam seus efeitos legais

Igaci, 10 de agosto de 2015.


OIIVEIRO TORRES PIANCÓ
Município de Igaci
1º CONVENENTE


ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CÍVIS DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL
2º CONVENENTE

TESTEMUNHAS: